



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DO CONTENCIOSO FISCAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO EM 1º INSTÂNCIA

A Secretaria de Finanças do Município de Caldas Novas/Go, através do Departamento do Contencioso Fiscal, com fulcro no inciso III, do artigo 255, do Código Tributário Municipal, **INTIMA**, por este ato, o (a) autuado (a) **C.R DE REZENDE-ME, CPF/CNPJ nº 13.520.826/0001-23**, da Decisão em 1º Instância, prolatada em seu desfavor, tendo em vista que o fisco municipal constatou débitos referente à ausência de pagamento de Taxa de Licença p/ Funcionamento e Taxa de Licença de Vig. Sanitária do ano de 2018. Razão pela qual, lavrou-se o Auto de Infração objeto do Processo Administrativo Tributário em trâmite sob o nº **2018062796 - (191/2018)**.

Insta mencionar que a referida decisão em 1ª instancia, decretou a revelia da autuada, conforme dispõe o artigo 272 do Código Tributário Municipal, em razão da mesma manter-se inerte quanto ao pagamento ou apresentação de defesa, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação da autuada para ciência do auto de infração em apreço, haja vista que a mesma fora realizada via Edital (fls 19/20).

Ademais, tal decisão julgou procedente o Auto de Infração JAV/JSP – Nº 018 do dia 08/10/2018, objeto do processo administrativo, **condenando-a ao pagamento do crédito tributário no valor de 325,68 (trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos)**, já acrescido da Multa por Ação Fiscal (art. 177, I, c, do CTM), correção monetária (artigo 311 do CTM), multa de mora (art. 177 I,a do CTM) e juros (artigo 178 do CTM), devendo ser atualizado até a data do pagamento.

Registre-se que tentou-se intimar a autuada via Ciência Direta, bem como via Carta com Aviso de Recebimento, no endereço cadastrado como seu domicílio fiscal, entretanto todas as tentativas restaram infrutíferas, conforme certificado em fls. 30 do referido processo administrativo, concluindo-se que, o (a) autuado (a) encontra-se em local incerto e não sabido, sendo este **EDITAL**, a medida legal a ser tentada, conforme disposição expressa pelo parágrafo 2º, inciso III, do artigo 255, Código Tributário Municipal.

Neste diapasão, fica o (a) autuado (a) **C.R DE REZENDE-ME, CPF/CNPJ nº 13.520.826/0001-23**, intimado (a) para que, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da intimação referente à publicação deste, efetue o pagamento e/ou apresente Impugnação, nos termos do artigo 265 do Código Tributário Municipal.

E ainda, fica o (a) mesmo (a) intimado (a) que decorrido o citado prazo sem qualquer pagamento e/ou manifestação, o referido Crédito Tributário será inscrito em Dívida Ativa, e posteriormente encaminhado para Protesto e/ou Execução Fiscal.

Intime-se, conforme termos legais.

Contencioso Fiscal, Caldas Novas, 29 de julho de 2019

Estephania Vilela Godoi
Mat. 908.108
Departamento do Contencioso Fiscal
Secretaria de Finanças Município de Caldas Novas/Go